



CONTRATO Nº. 053/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado COMERCIAL ML LTDA ME, estabelecida em Passos/MG, à Rua dos Médicos, nº. 102- Loja 01, inscrita no CNPJ nº. 12.781.077/0001-25 e Inscrição Estadual nº. 001685330.00-25, neste ato legalmente representada pelo Sr. Gabriel Bonequini Carvalho, portador do RG. nº. MG 16.873.013 e do CPF nº. 116.353.346-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017, PROCESSO Nº. 7356/17, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no edital do referido Pregão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos e materiais para as Creches Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 025/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência deste, sem qualquer despesa adicional.

2.2. O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, onde será(ão) inspecionado(s) visualmente, podendo rejeitar total ou parcialmente o(s) item(ns) entregue(s);

II - Definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ao) de acordo com as especificações.

2.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas.

2.5. O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto do presente Contrato, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

2.6. Em caso objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

2.7. Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) deste Contrato, fica a CÔNTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.



2.8. Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATADA, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

2.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de recursos provenientes Verba Brasil Carinhoso, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementado se necessário, sob os nºs. 020510-12.365.0160.2009-3.3.90.30 – Material de Consumo – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES – FR 05 C.A. 210.012.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.025,49** (Quatro mil vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor unitário, e total por item abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UN	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, MEDINDO ENTRE 40 A 45 CM COMPRIMENTO X 20 A 25 CM LARGURA X 40 A 55 MM ALTURA.	Vilares	R\$ 40,00	R\$ 120,00
02	05	UN	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, MEDINDO ENTRE 50 A 55 CM COMPRIMENTO X 30 A 35 CM LARGURA X 50 A 65 MM ALTURA.	Vilares	R\$ 60,00	R\$ 300,00
03	08	PC	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, TAMANHO ADULTO, FORMATO OVAL, BASE E TAMPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO, SEM REBARBAS, COM PARAFUSOS E PORCAS PARA FIXAÇÃO, NA COR BRANCA.	Asim	R\$ 29,50	R\$ 236,00
04	30	UN	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, TAMANHO INFANTIL, FORMATO OVAL, BASE E TAMPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO, SEM REBARBAS, COM PARAFUSOS E PORCAS PARA FIXAÇÃO, NA COR BRANCA.	Asim	R\$ 41,50	R\$ 1.245,00
05	15	UN	BACIA REDONDA, PLÁSTICA, COM ABA, GRANDE COM APROXIMADAMENTE 74 CM DE DIÂMETRO, 20 A 30 CM DE ALTURA.	Arq Plast	R\$ 20,25	R\$ 303,75
18	15	UN	COLHER DE MESA EM AÇO INOX, PARA SERVIR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM, COM CABO INTERIÃO, SEM SOLDA OU REBITE, MEDINDO NO MÍNIMO 33,5CM, COM GANCHO.	Simonagio	R\$ 9,70	R\$ 145,50
21	15	UN	CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE NO MÍNIMO 40 CM, COM CABO INTERIÃO, SEM SOLDA OU REBITE, MEDINDO NO MÍNIMO 8 CM DE DIÂMETRO, COM GANCHO.	Martinazzo	R\$ 23,50	R\$ 352,50
24	02	UN	ESPREMEDOR DE BATATAS EM INOX (GRANDE).	Fak	R\$ 22,80	R\$ 45,60
27	02	UN	FACAS DE SERRA, PARA, PÃO, COM CABO EM POLIPROPILENO E LÂMINAS EM AÇO INOX, MEDINDO ENTRE 20 A 25 CM COMPRIMENTO.	Mondial	R\$ 14,20	R\$ 28,40
32	15	UN	JARRA PLÁSTICA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, COM TAMPA E ALÇA, EM PLÁSTICO RESISTENTE ALTO IMPACTO.	Jaguar	R\$ 13,90	R\$ 208,50
33	08	UN	PANELA, DE PRESSÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE APROX. 07 LITROS, VÁLVULA DE SEGURANÇA PATENTEADA, VÁLVULA MULTIFUNCIONAL, VEDAÇÃO PERFEITA NA TAMPA COM TRAVA HERMÉTICA EM ALÇA LATERAL REVESTIDA EM BAQUELITE, DIMENSÕES 22 CM (DIÂMETRO) X 18,50 CM (PROFUNDIDADE), COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM.	Panelux	R\$ 80,95	R\$ 647,60

636

AB



40	48	UN	XÍCARA DE CAFÉ, COM PIRES, DE LOUÇA, COM APROXIMADAMENTE 75 ML, NA COR BRANCA.	Oxford	R\$ 8,18	R\$ 392,64
----	----	----	--	--------	----------	------------

4.2. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

4.3. A CONTRATADA apresentará ao servidor do departamento solicitante, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

a) A nota deverá ser entregue após a execução da entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 025/2017.
- Processo nº. 7356/17.

b) Fica reservado o direito à CONTRATADA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

4.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.5. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.6. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente ATA.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do(s) item(s) e atesto da Nota Fiscal pela unidade competente.

4.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

4.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

4.12. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100)$$

365

06

P GBC



N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Municipal situado na Rua José Bonifácio, nº 1215- Santa Rita do Passa Quatro/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 10:00h e das 14:00h às 16:00h ou nos horários previstos na Ordem de Fornecimento.

5.2. O prazo para entrega do objeto do presente Contrato será de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento".

5.3. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fornecer o objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do(s) item(s) no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.

6.7. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

6.8. A entrega do item correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e conferência do item entregue por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio os vícios, defeitos ou incorreções detectados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no item entregue, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor do bem adquirido, na forma estipulada neste Contrato;

7.5. Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade com os itens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela

Rua Victor Meirelles, 89 – Tel. (19) 3582-9000- CEP 13.670-000

CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual 621.077.300.116

www.santaritadopassaqueiro.sp.gov.br

P *BB*
6BC



Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO.

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 025/2017, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO.

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

13.2. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

13.4. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto da presente ATA estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Educação do Município, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.



13.5. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadeguado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

14.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar o objeto do presente Contrato por ocasião da entrega, para que seja submetido a análise, a fim de certificar-se de que o mesmo atende as performances exigidas, se for o caso;

14.2. A análise será realizada por laboratório indicados pela CONTRATADA, especializado e certificado pelo INMETRO;

14.3. Os custos relativos a realização das referidas análises, serão levados a débito da CONTRATADA, para o caso em que haja a reprovação do mesmo;

14.4. Nesse caso, a CONTRATADA, por sua conta e risco, ficará automaticamente convocada a fazer a substituição do item rejeitado;

14.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade no item entregue, a CONTRATADA deverá repor, sem ônus para a CONTRATANTE, todo o item reprovado.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de junho de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Roberta Burges Chefer
Diretora Depto. Municipal de Educação
RG: 25.041.507-0

Gabriel B. Carvalho
CÓMERCIAL ML LTDA ME
Gabriel Bonequini Carvalho

1º.
Nome: Jacqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1